



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 516

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA | 2 |
| CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL..... | 2 |
| TRIBUTOS ARRECADADOS..... | 2 |
| DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS..... | 4 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS..... | 5 |
| HOMOLOGAÇÃO..... | 5 |
| PREGÃO..... | 6 |

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 516 - SEGUNDA FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

TRIBUTOS ARRECADADOS

Estado de Sao Paulo

Página 1 de 2

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I) – SETEMBRO DE 2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| Código | Descrição | Valor Recebido Mês | Valor Recebido Ano |
|-------------------------|--|--------------------|--------------------|
| 1.0.0.0.00.0.00.00.00 | Receitas Correntes | 144.359,87 | 952.123,12 |
| 1.1.0.0.00.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 111.043,23 | 697.099,65 |
| 1.1.1.0.00.0.00.00.00 | Impostos | 80.989,94 | 493.631,15 |
| 1.1.1.3.00.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 11.051,60 | 88.261,63 |
| 1.1.1.3.03.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 11.051,60 | 88.261,63 |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 11.051,60 | 88.261,63 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | IRRF - Trabalho - Principal | 11.051,60 | 88.261,63 |
| 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | IRRF - Folha de Pagamento | 9.254,86 | 73.165,68 |
| 1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | IRRF - Terceirizados (PF e PJ) | 1.796,74 | 15.095,95 |
| 1.1.1.8.00.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados, DF, Municípios | 69.938,34 | 405.369,52 |
| 1.1.1.8.01.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios | 47.254,46 | 253.249,70 |
| 1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 45.354,91 | 184.224,87 |
| 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | IPTU - Principal | 37.654,05 | 130.775,58 |
| 1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 | IPTU Territorial | 25.005,61 | 81.435,61 |
| 1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 | IPTU Predial | 12.648,44 | 49.339,97 |
| 1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | IPTU - Multas/Juros | 276,90 | 483,75 |
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | IPTU - Dívida Ativa | 5.432,74 | 39.115,27 |
| 1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | IPTU - D.A. Multas/Juros | 1.762,13 | 11.652,64 |
| 1.1.1.8.01.1.9.00.00.00 | IPTU - D.A. Atua. Mone. | 229,09 | 2.197,63 |
| 1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imóveis | 1.899,55 | 69.024,83 |
| 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | ITBI - Principal | 1.899,55 | 69.013,83 |
| 1.1.1.8.01.4.2.00.00.00 | ITBI - Multas/Juros | 0,00 | 11,00 |
| 1.1.1.8.02.0.00.00.00 | Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços | 22.683,88 | 152.119,82 |
| 1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 22.683,88 | 152.119,82 |
| 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | ISSQN - Principal | 21.991,71 | 141.701,79 |
| 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | ISSQN - Simples Nacional | 5.103,24 | 33.591,92 |
| 1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | ISSQN - Recolhimentos e Retenções | 16.888,47 | 108.109,87 |
| 1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 | ISSQN - Multas/Juros | 26,86 | 146,22 |
| 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | ISSQN - Dívida Ativa | 506,11 | 8.172,06 |
| 1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | ISSQN - D.A. Multas/Juros | 135,82 | 1.645,79 |
| 1.1.1.8.02.3.9.00.00.00 | ISSQN - D.A. Atua. Mone. | 23,38 | 453,96 |
| 1.1.2.0.00.0.00.00.00 | Taxas | 30.053,29 | 203.468,50 |
| 1.1.2.8.00.0.00.00.00 | Taxas - Específicas de Estados, DF, Municípios | 30.053,29 | 203.468,50 |
| 1.1.2.8.01.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 4.062,59 | 75.054,84 |
| 1.1.2.8.01.1.0.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 41,52 | 787,16 |
| 1.1.2.8.01.1.1.00.00.00 | Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - Principal | 0,00 | 455,00 |
| 1.1.2.8.01.1.3.00.00.00 | Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - Dívida Ativa | 20,50 | 164,00 |
| 1.1.2.8.01.1.4.00.00.00 | Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - D.A. Multas/Juros | 15,89 | 127,12 |
| 1.1.2.8.01.1.9.00.00.00 | Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - D.A. Atua. Mone. | 5,13 | 41,04 |
| 1.1.2.8.01.9.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras | 4.021,07 | 74.267,68 |
| 1.1.2.8.01.9.1.00.00.00 | Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Principal | 2.145,75 | 36.056,91 |
| 1.1.2.8.01.9.1.02.00.00 | Licença para Execução de Obras - Principal | 345,75 | 14.694,43 |
| 1.1.2.8.01.9.1.03.00.00 | Licença p/Utilização Área de Dom. Público - Principal | 1.800,00 | 19.085,00 |
| 1.1.2.8.01.9.1.05.00.00 | Taxa de Licença p/Funcionamento | 0,00 | 2.277,48 |
| 1.1.2.8.01.9.2.00.00.00 | Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Multas/Juros | 0,00 | 37,95 |
| 1.1.2.8.01.9.2.02.00.00 | Licença para Execução de Obras - Multas e Juros | 0,00 | 37,95 |
| 1.1.2.8.01.9.3.00.00.00 | Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Dívida Ativa | 1.317,97 | 31.824,49 |
| 1.1.2.8.01.9.3.02.00.00 | Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa | 0,00 | 2.146,26 |
| 1.1.2.8.01.9.3.05.00.00 | Taxa de Licença p/Funcionamento | 1.317,97 | 29.678,23 |
| 1.1.2.8.01.9.4.00.00.00 | Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - D.A. Multas/Juros | 479,97 | 5.020,76 |
| 1.1.2.8.01.9.4.02.00.00 | Licença para Execução de Obras - D.A. Multas/Juros | 0,00 | 165,79 |
| 1.1.2.8.01.9.4.05.00.00 | Taxa de Licença p/Funcionamento | 479,97 | 4.854,97 |
| 1.1.2.8.01.9.9.00.00.00 | Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - D.A. Atua. Mone. | 77,38 | 1.327,57 |
| 1.1.2.8.01.9.9.02.00.00 | Licença para Execução de Obras - D.A. Atual. Monetária | 0,00 | 40,87 |
| 1.1.2.8.01.9.9.05.00.00 | Taxa de Licença p/Funcionamento | 77,38 | 1.286,70 |
| 1.1.2.8.02.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | 25.990,70 | 128.413,66 |
| 1.1.2.8.02.9.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Outras | 25.990,70 | 128.413,66 |
| 1.1.2.8.02.9.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal | 23.500,76 | 99.954,10 |
| 1.1.2.8.02.9.1.01.00.00 | Taxa de Limpeza Pública | 7.042,94 | 27.724,16 |
| 1.1.2.8.02.9.1.02.00.00 | Taxas do Cemitério | 1.457,22 | 12.643,17 |
| 1.1.2.8.02.9.1.02.01.00 | Taxa pela Concessão de Lote | 266,66 | 266,66 |
| 1.1.2.8.02.9.1.02.02.00 | Taxa pelo Sepultamento | 1.190,56 | 5.954,39 |



Estado de Sao Paulo

Página 2 de 2

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I) – SETEMBRO DE 2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| Código | Descrição | Valor Recebido Mês | Valor Recebido Ano |
|-------------------------|--|--------------------|--------------------|
| 1.1.2.8.02.9.1.02.99.00 | Demais Taxas do Cemitério | 0,00 | 6.422,12 |
| 1.1.2.8.02.9.1.03.00.00 | Taxas de Expediente | 327,00 | 1.950,00 |
| 1.1.2.8.02.9.1.04.00.00 | Tx. Conservação de Vias Públicas | 12.633,22 | 42.975,19 |
| 1.1.2.8.02.9.1.99.00.00 | Demais Taxas pela Prestação de Serviços | 2.040,38 | 14.661,58 |
| 1.1.2.8.02.9.2.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas/Juros | 146,65 | 351,48 |
| 1.1.2.8.02.9.2.01.00.00 | Multas/Juros-Taxa de Limpeza Pública | 35,04 | 131,40 |
| 1.1.2.8.02.9.2.02.00.00 | Multas/Juros-Taxas do Cemitério | 26,67 | 26,67 |
| 1.1.2.8.02.9.2.02.02.00 | Multas/Juros-Taxa pelo Sepultamento | 26,67 | 26,67 |
| 1.1.2.8.02.9.2.04.00.00 | Multas/Juros-Tx. Conservação de Vias Públicas | 84,94 | 163,41 |
| 1.1.2.8.02.9.2.99.00.00 | Multas/Juros-Demais Taxas pela Prestação de Serviços | 0,00 | 30,00 |
| 1.1.2.8.02.9.3.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa | 1.809,52 | 20.924,12 |
| 1.1.2.8.02.9.3.01.00.00 | Dívida Ativa-Taxa de Limpeza Pública | 291,26 | 7.772,18 |
| 1.1.2.8.02.9.3.03.00.00 | Dívida Ativa-Taxas de Expediente | 27,00 | 108,00 |
| 1.1.2.8.02.9.3.04.00.00 | Dívida Ativa-Tx. Conservação de Vias Públicas | 1.491,26 | 12.857,02 |
| 1.1.2.8.02.9.3.99.00.00 | Dívida Ativa-Demais Taxas pela Prestação de Serviços | 0,00 | 186,92 |
| 1.1.2.8.02.9.4.00.00.00 | Taxas pela Prest. de Serviços - Outras - D.A. Multas/Juros | 268,70 | 3.541,75 |
| 1.1.2.8.02.9.4.01.00.00 | D.A. Multa/Juros-Taxa de Limpeza Pública | 92,53 | 1.859,29 |
| 1.1.2.8.02.9.4.02.00.00 | D.A. Multa/Juros-Taxas do Cemitério | 0,00 | 61,41 |
| 1.1.2.8.02.9.4.02.02.00 | D.A. Multa/Juros-Taxa pelo Sepultamento | 0,00 | 61,41 |
| 1.1.2.8.02.9.4.04.00.00 | D.A. Multa/Juros-Tx. Conservação de Vias Públicas | 176,17 | 1.570,82 |
| 1.1.2.8.02.9.4.99.00.00 | D.A. Multa/Juros-Demais Taxas pela Prestação de Serviços | 0,00 | 50,23 |
| 1.1.2.8.02.9.9.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - D.A. Atua. Mone. | 265,07 | 3.642,21 |
| 1.1.2.8.02.9.9.01.00.00 | D.A. Atual.Monet-Taxa de Limpeza Pública | 13,44 | 318,41 |
| 1.1.2.8.02.9.9.02.00.00 | D.A. Atual.Monet-Taxas do Cemitério | 211,11 | 2.880,80 |
| 1.1.2.8.02.9.9.02.02.00 | D.A. Atual.Monet-Taxa pelo Sepultamento | 211,11 | 2.880,80 |
| 1.1.2.8.02.9.9.04.00.00 | D.A. Atual.Monet-Tx. Conservação de Vias Públicas | 40,52 | 436,88 |
| 1.1.2.8.02.9.9.99.00.00 | D.A. Atual.Monet-Demais Taxas pela Prestação de Serviços | 0,00 | 6,12 |
| 1.2.0.0.0.0.0.00.00.00 | Contribuições | 33.316,64 | 255.023,47 |
| 1.2.2.0.0.0.0.00.00.00 | Contribuições Econômicas | 33.316,64 | 255.023,47 |
| 1.2.2.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Contribuições Econômicas | 33.316,64 | 255.023,47 |
| 1.2.2.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Contribuições Econômicas | 33.316,64 | 255.023,47 |
| 1.2.2.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Contribuições Econômicas - Principal | 33.316,64 | 255.023,47 |

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DÔNIZETE DE SOUZA
Contador - MG 121519/0

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO
Resp. Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 516 - SEGUNDA FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PEDRA BELA

PERÍODO: 3º TRIMESTRE DE 2020

| RECEITAS ARRECADADAS | Acumulado | DESPESAS DO ENSINO | Acumulado | | |
|--|----------------------|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Empenhado | Liquidado | Pago |
| Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU | 130.775,58 | 12.122 - Administração | 101.990,50 | 101.990,50 | 99.119,27 |
| Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis | 69.013,83 | 12.361 - Ensino Fundamental | 3.849.643,93 | 3.815.954,15 | 3.721.811,82 |
| Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza | 141.701,79 | 12.362 - Ensino Médio | 46.209,27 | 45.540,46 | 45.242,62 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 88.261,63 | 12.363 - Ensino Profissional | - | - | - |
| Multas e Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos | 63.878,32 | 12.364 - Ensino Superior | 11.925,00 | 11.925,00 | 11.925,00 |
| Cota-Parte FPM Mensal | 5.677.797,65 | 12.365 - Educação Infantil | 1.329.455,68 | 1.240.691,15 | 1.200.480,54 |
| Cota-Parte FPM 1% Dezembro | - | 12.366 - Educação de Jovens e Adultos | - | - | - |
| Cota-Parte FPM 1% Julho | 357.957,70 | 12.306 - Alimentação e Nutrição | 13.519,66 | 13.268,46 | 13.268,46 |
| Imposto Territorial Rural | 4.552,60 | (=) Total da Despesa do Ensino | 5.352.744,04 | 5.229.369,72 | 5.091.847,71 |
| Desoneração de Exportações (LC-87/96) | - | (-) Despesas c/ Recursos Adicionais da Educação | 1.026.084,70 | 908.088,33 | 883.141,51 |
| Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços | 3.320.772,15 | (-) Despesas Não Computadas | 20.028,70 | 20.028,70 | 20.028,70 |
| Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor | 690.641,24 | (-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito | 214.000,00 | 214.000,00 | 214.000,00 |
| Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação | 23.148,91 | (=) Total da Despesa com Ensino | 4.092.630,64 | 4.087.252,69 | 3.974.677,50 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS | 10.568.501,40 | (+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB | - | - | - |
| | | (+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB | - | - | - |
| | | (-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB | 1.101.970,54 | 1.101.970,54 | 1.101.970,54 |
| | | (=) TOTAL APLICADO NO ENSINO C/RECURSOS PRÓPRIOS | 2.990.660,10 | 2.985.282,15 | 2.872.706,96 |
| | | % APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF) | 28,30 | 28,25 | 27,18 |
| | | FUNDEB | | | |
| QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais | 673.883,00 | Despesas com Magistério - R\$ | 2.222.890,90 | 2.222.890,90 | 2.165.042,56 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais | 1.815,32 | Despesas com Manutenção - R\$ | 812.402,44 | 812.402,44 | 792.899,73 |
| Recursos de Operações de Crédito | 275.430,59 | % Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB | 72,95 | 72,95 | 71,05 |
| Recursos recebidos do FUNDEB | 3.045.352,76 | % Aplicação na manutenção - FUNDEB | 26,66 | 26,66 | 26,02 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB | 1.668,80 | % Aplicação dos recursos do FUNDEB | 99,62 | 99,62 | 97,08 |
| TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS | 3.998.150,47 | | | | |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 14.566.651,87 | REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º, LEI 9.394/96 | 2.946.853,85 | 2.946.853,85 | 2.946.853,85 |

CLAUDIA BORGES GOMES MARQUES
Diretora Municipal de Educação

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador

CÓDIGO LOCALIZADOR: PO3WRUD9UW



LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PP 70/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 70/2020

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 70/2.020, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, para as empresas abaixo relacionadas:

| Lote | Item | Descrição | Fornecedor | Unid. | Marca | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|----------------------------------|----------------------------------|-------|-----------------|--------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | ÓLEO 15W40 CH4 - BALDE 20 LITROS | OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS | BD | TEXSA MAX TURBO | 100,00 | 220,00 | 22.000,00 |

Pedra Bela, 23 de outubro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____



PREGÃO

ATA PP 68/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA IMPORTADORA ALVAMAR COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.

Gestor da Ata: Renato Rogerio Ferreira

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: IMPORTADORA ALVAMAR COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA

Endereço: R. MONSENHOR DE ANDRADE, 134 - BRAS - SP - CEP. 03.008-000

CNPJ: 43.152.826/0001-89

Representante Legal: ALVARO PEREIRA

CPF: 001.712.478-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, PELO REGIME DE MAIOR DESCONTO SOB TABELA DA MONTADORA, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição Do Produto | % De Desconto Sob tabela | Valor Total Estimados |
|----------------|------|--|--------------------------|-----------------------|
| 1 linha leve | 2 | ITEM 02 - LINHA RENAULT - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, BASEADAS EM SISTEMAS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES AUTORIZADOS PELA MONTADORA. | 35,25% | R\$ 7.000,00 |
| | 4 | ITEM 04 - LINHA VOLKSWAGEN - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, BASEADAS EM SISTEMAS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES AUTORIZADOS PELA MONTADORA. | 38,5% | R\$ 5.000,00 |
| | 5 | ITEM 05 - LINHA FORD - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, BASEADAS EM SISTEMAS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES AUTORIZADOS PELA MONTADORA. | 38,5% | R\$ 5.000,00 |
| | 6 | ITEM 06 - LINHA CITROËN - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, BASEADAS EM SISTEMAS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES AUTORIZADOS PELA MONTADORA. | 38,25% | R\$ 1.000,00 |
| 2 Linha pesada | 3 | ITEM 03 - LINHA INTERNATIONAL - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, BASEADAS EM SISTEMAS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES AUTORIZADOS PELA MONTADORA. | 10% | R\$ 5.900,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 68/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.



6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 68/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 23 de outubro de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

IMPORTADORA ALVAMAR COMERCIO DE PEÇAS
PARA AUTOS LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1ª: _____ 2ª: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MULTI TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS ITATIBA LTDA.

Gestor da Ata: Renato Rogério Ferreira

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MULTI TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS ITATIBA LTDA

Endereço: Av. Olga Tarrussello Geromel, 407 – Jd São Luiz II – Itatiba – SP – CEP.13.253-090

CNPJ: 04.126.930/0001-47

Representante Legal: LUIS ANDRE FURTADO GOUVEIA

CPF: 137.544.538-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, PELO REGIME DE MAIOR DESCONTO SOB TABELA DA MONTADORA, conforme segue:



| Lote | Item | Descrição Do Produto | % De Desconto Sob tabela | Valor Total Estimados |
|----------------|------|---|--------------------------|-----------------------|
| 1 linha leve | 3 | ITEM 03 - LINHA MERCEDES - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, BASEADAS EM SISTEMAS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES AUTORIZADOS PELA MONTADORA. | 36% | R\$ 6.000,00 |
| 2 Linha pesada | 1 | ITEM 01 - LINHA MERCEDES - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, BASEADAS EM SISTEMAS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES AUTORIZADOS PELA MONTADORA. | 41% | R\$ 11.700,00 |
| | 2 | ITEM 02 - LINHA IVECO - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, BASEADAS EM SISTEMAS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES AUTORIZADOS PELA MONTADORA. | 41% | R\$ 5.900,00 |
| | 5 | ITEM 05 - LINHA VOLKSWAGEN - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, BASEADAS EM SISTEMAS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES AUTORIZADOS PELA MONTADORA. | 41% | R\$ 3.900,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 68/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 68/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 23 de outubro de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

MULTI TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS ITATIBA
LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1ª: _____

2ª: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI.

Gestor da Ata: Renato Rogério Ferreira

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 369 – VI Galvão – Guarulhos – SP – CEP. 07064-000

CNPJ: 16.722.128/0001-07

Representante Legal: VALENTIN ROICE LIMA DE FIGUEIREDO

CPF: 219.828.088-45

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, PELO REGIME DE MAIOR DESCONTO SOB TABELA DA MONTADORA, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição Do Produto | % De Desconto Sob tabela | Valor Total Estimados |
|----------------|-------------|--|---------------------------------|------------------------------|
| 1 linha leve | 1 | ITEM 01 - LINHA FIAT - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, BASEADAS EM SISTEMAS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES AUTORIZADOS PELA MONTADORA. | 38,5% | R\$ 19.000,00 |
| 2 Linha pesada | 4 | ITEM 04 - LINHA MARCOPOLO - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, BASEADAS EM SISTEMAS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES AUTORIZADOS PELA MONTADORA. | 35,5% | R\$ 3.900,00 |



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 68/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 22.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 68/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 23 de outubro de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1ª: _____

2ª: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA PP 70/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVS EIRELI.

Gestor da Ata: Renato Rogerio Ferreira

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVS EIRELI

Endereço: RUA DOZE DE OUTUBRO, 1038 – SALA 03 – JD AVIAÇÃO – PRESIDENTE PRUDENTE – CEP. 19.020-520

CNPJ: 35.359.087/0001-72

Representante Legal: ELIZETE MARQUES DE AZEVEDO

CPF: 554.595.289-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Marca | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|----------------------------------|-------|-----------------|--------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | ÓLEO 15W40 CH4 - BALDE 20 LITROS | BD | TEXSA MAX TURBO | 100,00 | 220,00 | 22.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 70/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).



CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 70/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 23 de outubro de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Oeste Paulista Peças Automotivas Eireli
Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura
Municipal de Pedra Bela***

CÓDIGO LOCALIZADOR: RSGZJTCRJ5